



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries .....	4 000\$00	1 000\$00	2 240\$00	500\$00
A 1.ª série .....	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
A 2.ª série .....	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
A 3.ª série .....	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	3 000\$00	760\$00	1 740\$00	380\$00
Apêndices .....	1 150\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 137/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1981.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público que foi assinado em Toronto um Arranjo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação do Acordo sobre Segurança Social concluído entre Portugal e o Canadá.

Arranjo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação do Acordo sobre Segurança Social concluído entre Portugal e o Canadá, assinado também em 15 de Dezembro de 1980, cujo texto em português, francês e inglês acompanha o presente aviso.

Gabinete do Secretário de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, 16 de Janeiro de 1981. — O Chefe de Gabinete, *Luís Paulo Mourão Garcez Palha*.

### ARRANJO ADMINISTRATIVO RELATIVO ÀS MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE SEGURANÇA SOCIAL CONCLUÍDO ENTRE PORTUGAL E O CANADÁ EM 15 DE DEZEMBRO DE 1980.

Em conformidade com o artigo XVII do Acordo sobre Segurança Social concluído entre Portugal e o Canadá em 15 de Dezembro de 1980, doravante denominado unicamente como «Acordo», entre as autoridades competentes abaixo nomeadas:

Em representação de Portugal:

S. Ex.ª Luís Góis Figueira, Embaixador de Portugal no Canadá;

Em representação do Canadá:

Madame Monique Bégin, Ministro da Saúde Nacional e do Bem-Estar Social do Canadá;

são acordadas as seguintes disposições:

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Definições

Para efeitos da aplicação do presente Arranjo Administrativo, «Acordo» significa o Acordo de Segurança Social entre o Canadá e Portugal, assinado em Toronto em 15 de Dezembro de 1980.

Os demais termos terão o mesmo significado que lhes é atribuído pelo Acordo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 137/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1981, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo e no modelo de placa de sinalização referente à Reserva Paisagística de Almada, onde se lê «Decreto-Lei n.º 388/76» deve ler-se «Decreto n.º 388/76».

No n.º 4, onde se lê «As placas referentes a reserva natural parcial a reserva botânica» deve ler-se «As placas referentes a reserva natural parcial e reserva botânica».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO E COMUNIDADES PORTUGUESAS

#### Gabinete do Secretário de Estado

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Dezembro de 1980, foi assinado em Toronto um